



30

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO TEMÁTICA
PROCESSANTE E DE NORMATIZAÇÃO SOBRE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ACERCA
DE QUESTÕES RELACIONADAS AO PARQUE ESTADUAL DE ILHABELA

Interessado: Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental - PROAM

Assunto: Parque Estadual de Ilhabela

Cuida-se de notificação extrajudicial, dirigida aos Conselheiros do CONSEMA, na pessoa de seu presidente, e apresentada pelo Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental - PROAM, no sentido de "informar e esclarecer" a respeito de degradações ambientais e sobre os riscos decorrentes de atividades pretendidas pelo Município de Ilhabela nos limites do Parque Estadual de Ilhabela, solicitando ao final a adoção de uma série de providências, em especial que diversos órgãos e entidades públicas prestem informações.

Encaminhada a notificação à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, esta assinalou que não havia qualquer providência jurídica a ser tomada no momento, uma vez que se tratando de notificação extrajudicial, deveria esta ser apreciada pelos Conselheiros do CONSEMA.

Em reunião da Comissão Processante e de NORMATIZAÇÃO ocorrida no dia 18 de julho de 2013, o presente expediente foi





25

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

distribuído a este relator que, em reunião do dia 13 de agosto, por unanimidade, aprovou o relatório abaixo transcrito:

A notificação relata, em resumo, o seguinte: 01. O Município de Ilhabela provocou degradações ambientais no Parque Estadual de Ilhabela, e que estas teriam sido objeto de autuação pela Polícia Ambiental, tendo inclusive ensejado a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público (Proc. n. 2270/11); 02. O Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela foi elaborado pela Fundação Florestal e que ainda não foi submetido ao CONSEMA, fragilizando a proteção da referida Unidade de Conservação; 03. O Município de Ilhabela procura licenciar junto à CETESB intervenções na referida Unidade de Conservação e em sua zona de amortecimento, alterando inclusive as características físicas da Trilha do Bonete, protegida por lei municipal; 04. Está sendo discutida a revisão do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte - ZEE-LN, em especial com o fim de promover a inclusão de uma nova subzona definida como Área de Ocupação Dirigida - Z4 OD2, que amplia as possibilidades de usos dirigidos em áreas com comporem esta classificação.

O PROAM informou, ainda, que já notificou e representou a diversos órgãos, tais como CETESB, SMA, Ministério Público e outros acerca dos fatos noticiados nesta notificação e, mesmo assim, solicita uma série de providências ao CONSEMA, a saber:

1. Fundação Florestal: informações a respeito dos motivos que ensejaram eventual atraso no encaminhamento ao CONSEMA da proposta de Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela;
2. CETESB: informações sobre eventuais licenciamentos solicitados pelo Município de Ilhabela prevendo intervenções na área do Parque Estadual de Ilhabela e em sua zona de amortecimento;
3. Polícia Ambiental: informações sobre "novas" degradações na área do Parque Estadual de Ilhabela e em sua zona de amortecimento;





22

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

4. Polícia Civil: informações sobre crimes ambientais e seus desdobramentos praticados em trecho da Trilha do Bonete;
5. Grupo Setorial de Coordenação do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte: informações sobre a alteração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte;
6. CPLA: informações sobre a alteração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte;
7. Consultoria Jurídica da SMA: análise dos fatos mencionados nos itens anteriores, com uma série de quesitos.

Pois bem. Num primeiro momento, entendo que o CONSEMA, por meio de deliberação de seus conselheiros, pode atender parcialmente as solicitações do notificante/representante, mais especificamente as providências dirigidas à Fundação Florestal, CETESB, Polícia Ambiental, Grupo Setorial de Coordenação do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte e CPLA.

As informações direcionadas à Polícia Civil, *data vênia*, não devem ser encaminhadas pelo CONSEMA, até porque se solicita dados que certamente não são disponibilizados pelo mencionado órgão, tais como “desdobramentos” de eventuais procedimentos policiais que são encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

E, por fim, no que diz respeito à CJ da SMA, eventual manifestação seria justamente sobre as informações ora solicitadas, e, portanto, também não é o caso de atendimento, ao menos por ora.

Do exposto, manifesta-se este relator pelo **encaminhamento desta notificação/representação ao CONSEMA**, para análise de seus conselheiros, e desde já manifesto o entendimento de seu **parcial atendimento**, solicitando as seguintes informações:





23

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

1. Fundação Florestal: informações a respeito dos motivos que ensejaram eventual atraso no encaminhamento ao Consema da proposta de Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela;
2. CETESB: informações sobre eventuais licenciamentos solicitados pelo Município de Ilhabela prevendo intervenções na área do Parque Estadual de Ilhabela e em sua zona de amortecimento;
3. Polícia Ambiental: informações sobre “novas” degradações na área do Parque Estadual de Ilhabela e em sua zona de amortecimento;
4. Grupo Setorial de Coordenação do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte: informações sobre a alteração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte;
5. CPLA: informações sobre a alteração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte.

Do exposto, este é o parecer aprovado por unanimidade pela Comissão Processante e de Normatização e que ora se submete à análise dos senhores Conselheiros do CONSEMA.

São Paulo, 13 de agosto de 2013.

Nelson R. Bugalho

Presidente da Comissão Processante e de Normatização
Conselheiro Relator

